



Prefeitura Municipal de Campinas

05
JP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

109/2025

244574

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que "Institui as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa, dispõe sobre seu tratamento tributário, autoriza a realização de termos de cooperação, altera as leis relativas às posturas municipais correlatas e dá outras providências", e o art. 7º da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, que "Institui, no âmbito municipal, a Taxa de Fiscalização Sanitária nas atividades sujeitas às ações de vigilâncias em saúde pública, e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterado o inciso IX do art. 1º da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

IX – Taxa de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – TSIM-POA."
(NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso IX do art. 9º da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

I - até a data de apresentação do requerimento de licenciamento, suas prorrogações e renovações, ressalvada disposição específica em sentido diverso.



Prefeitura Municipal de Campinas

06 JP

.....”(NR)

Art. 3º Fica acrescido o inciso V ao § 1º e o § 11 ao art. 11 da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§1º.....

V - os circos e parques de diversão com capacidade de público até 500 pessoas, quanto à taxa de Alvará de Eventos prevista no item 14 do Anexo I desta Lei Complementar.

.....

§ 11. Ficam isentos da taxa prevista no inciso VIII do art. 1º desta Lei Complementar:

I - a Administração Pública direta e indireta, do Município de Campinas;

II - a Administração Pública direta, as autarquias e as fundações públicas da União, dos Estados e dos demais Municípios;

III - os empreendimentos Ehis-Cohab Tipos A e B, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 312, de 2021;” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o Art. 11-A à Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A A isenção conferida nos artigos 4º, § 3º e § 3-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, ao microempreendedor individual – MEI e ao agricultor familiar abrange:

I - Taxa de Alvará de Uso prevista nos itens 10 e 11 do Anexo I desta Lei Complementar;

II – taxas previstas nos incisos V, VII, VIII e IX do art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A isenção ao agricultor familiar prevista no caput deste artigo aplica-se ao estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, conforme definição de agroindústria de pequeno porte prevista no parágrafo único do art. 143-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.741, de 30 e março de 2006,



Prefeitura Municipal de Campinas

04
J

e artigos 1º e 13 da Instrução Normativa MAPA nº 16, de 23 de junho de 2015.”
(NR)

Art. 5º Ficam alteradas as Tabelas 2, 10 e 11 do Anexo I da Lei Complementar nº 443, de 2023, e alterada a numeração da Tabela 13 do Anexo I, para Tabela 14, que passam a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica alterada a Tabela 1 e renumerada para Tabela 1.1, incluída a Tabela 1.2 e alteradas a Tabela 2 e Nota 1 do Anexo II, da Lei Complementar nº 443, de 2023, que passam a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar

Art. 7º Fica alterado o Anexo VII da Lei Complementar nº 443, de 2023, que passa a vigorar conforme Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica incluído o Anexo IX à Lei Complementar nº 443, de 2023, que passa a vigorar conforme Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 11.830, de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante, previstos nos Anexos I e II da Portaria Estadual CVS 01/2024, ou norma que vier a substituí-la, ficam obrigados ao Licenciamento Sanitário pelos serviços competentes de vigilância sanitária e ao pagamento da Taxa de Licenciamento Sanitário (TLS):

§ 1º A Licença Sanitária é válida por 01 (um) ano a partir da data do deferimento da solicitação;

§ 2º O Licenciamento Sanitário deverá ser solicitado quando do início das atividades, das alterações das condições de funcionamento ou para regularização:

I – Do início das atividades do estabelecimento ou do uso do equipamento, por meio da solicitação de Licença Sanitária Inicial com Assunção de Responsável Técnico;

II – Da expiração do prazo de validade da Licença Sanitária, por meio da solicitação de Renovação da Licença Sanitária;

III – Das alterações de dados cadastrais da Licença Sanitária, por meio da



Prefeitura Municipal de Campinas

08
H

solicitação de ampliação (de atividade, classe ou categoria de produtos e leito hospitalar), alteração de endereço, cisão, fusão, sucessão, incorporação e assunção de responsável técnico.

§ 3º A abertura de Livro de Controle e a validação de livro informatizado sujeita-se à autorização da Vigilância Sanitária e ao pagamento da Taxa de Licenciamento Sanitário (TLS).” (NR)

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte e após decorridos 90 (noventa) dias, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I – o art. 11, § 1º, inciso II, e o art. 11, § 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023;

II – o art. 113 da Lei nº 5.626, de 29 de novembro de 1985;

III – a Lei nº 8.757, de 11 de março de 1996;

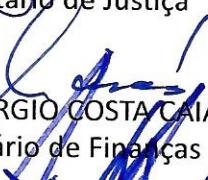
IV – a Lei nº 10.000, de 12 de março de 1999.

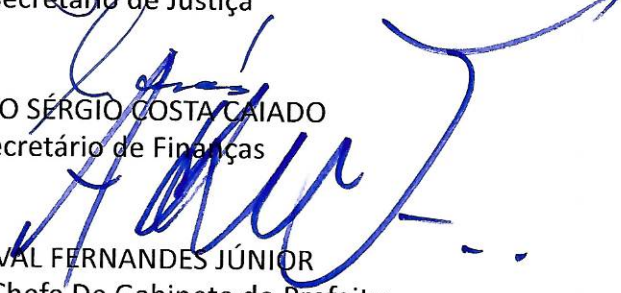
Campinas


DARIO SAADI

Prefeito Municipal


PETER PANUTTO PANONT
Secretário de Justiça


AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças


ADERVAL FERNANDES JÚNIOR
Secretário Chefe De Gabinete do Prefeito

Redigido conforme os elementos do processo SEI PMC.2025.00124008-18



Anexo I
TAXA DE LICENCIAMENTO PARA PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO
URBANO - TPOU

2. Aprovação de Projetos de Edificações e Condomínios				
Serviço	Categoria	Tipologia	Regra de cálculo	Valor em UFIC
2.1. Aprovação de Projetos de Edificações (Obra Nova ou Regularização)	Taxa de Análise	Habitacional Unifamiliar	Valor por m ² de área (coberta e descoberta) ^{2.a e 2.b}	0,93
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	35,82
	Taxa de Análise	Habitacional Multifamiliar (aprovação individualizada da unidade habitacional)	Valor por m ² de área (coberta e descoberta) ^{2.a e 2.b}	1,23
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	35,82
	Taxa de Análise	Habitacional Multifamiliar (aprovação do condomínio com obras na área comum e unidades habitacionais)	Valor por m ² de área (coberta e descoberta) ^{2.a e 2.b}	2,40
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	35,82
	Taxa de Análise	Aprovação de Condomínio de Lotes	Valor por m ² de área do terreno ^{2.a e 2.b}	1,60
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	35,82
	Taxa de Análise	Comercial até 1.000 m ²	Valor por m ² de área (coberta e descoberta) ^{2.a e 2.b}	1,37
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	35,82
	Taxa de Análise	Comercial acima de 1.000 até 2.500 m ²	Valor por m ² de área (coberta e descoberta) ^{2.a e 2.b}	2,11
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	35,82
	Taxa de Análise	Comercial acima de 2.500 m ²	Valor por m ² de área (coberta e descoberta) ^{2.a e 2.b}	2,40
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	35,82
	Taxa de Análise	Industrial	Valor por m ² de área (coberta e descoberta) ^{2.a e 2.b}	1,97
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	35,82
	Taxa de Análise	Postos de Abastecimento	Valor por m ² de área (coberta e descoberta) ^{2.a e 2.b}	1,97
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	35,82
	Taxa de Análise	Institucional	Valor por m ² de área (coberta e descoberta) ^{2.a e 2.b}	1,52



Prefeitura Municipal de Campinas

10
H

	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	35,82
	Taxa de Análise	Outros tipos	Valor por m² de área (coberta e descoberta) ^{2.a e 2.b}	1,52
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	35,82
2.2. Aprovação para Mudança de Tipologia	Taxa de Análise	Qualquer tipologia	Taxa Única	113,16
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	35,82
2.3. Ampliação (Obra Nova ou Regularização)	Taxa de análise composta por: 2% das áreas aprovada e existente (cobertas e descobertas) somada à área de ampliação x valor por m² da tipologia correspondente. Inclui também a Taxa de Fiscalização no valor de 35,82 UFIC.			
2.4. Substituição de Projetos após emissão da licença	15% do valor da Taxa de Análise (área total em m² x valor por m² da tipologia) + Taxa de Fiscalização no valor de 35,82 UFIC.			
2.5. Substituição de Projetos para fins de CCO, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 9, de 2003	Cobrança da Taxa de Análise referente à área acrescida (área em m² x valor por m² da tipologia).			
2.6. Edificações com tipologia HCSEI (inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018 - Plano Diretor Estratégico de Campinas).	Taxa de Fiscalização no valor de 35,82 UFIC + 80% da Taxa de Análise, calculada pelo menor valor por m² entre os tipos de construção apurados no projeto x área total em m².			
2.7. Edificações com mais de uma tipologia, não enquadradas como HCSEI	Taxa de Fiscalização no valor de 35,82 UFIC + Taxa de Análise de cada tipologia: (área da tipologia 1 x valor por m² da tipologia 1) + (área da tipologia 2 x valor por m² da tipologia 2), e assim sucessivamente.			
2.8. Aprovação Conjunta de Múltiplas Unidades em Lotes Distintos	Taxa de Fiscalização no valor de 35,82 UFIC + Taxa de Análise: (área da unidade 1 x valor por m²) + (área da unidade 2 x valor por m²), e assim sucessivamente.			
Nota 2.a: Consideram-se, para fins de cálculo da Taxa de Análise, a área coberta da edificação e as áreas descobertas que venham a fazer parte do quadro de áreas (como piscina, por exemplo).				
Nota 2.b: A Taxa de Análise terá valor mínimo de 50,00 UFIC e máximo de 15.000,00 UFIC.				

10. Alvará de Uso (1ª solicitação)				
Serviço	Categoria	Uso	Regra de cálculo	Valor em UFIC
10.1. Alvará de Uso solicitado através de protocolo municipal ou Certificado de Licenciamento Integrado solicitado pelo sistema VRE-JUCESP com classificação "Alto Risco"	Taxa de Análise	Estabelecimentos até 200 m ²	Taxa Única	73,95
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	107,47
	Taxa de Análise	Estabelecimentos acima de 200 até 1.000 m ²	Taxa Única	187,51
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	277,80
	Taxa de Análise	Estabelecimentos acima de 1.000 até 5.000 m ²	Taxa Única	301,06
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	448,14
	Taxa de Análise	Estabelecimentos acima de 5.000 m ²	Taxa Única	414,62
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	788,80
10.2. Certificado de Licenciamento Integrado emitido	Taxa de Fiscalização	Estabelecimentos até 200 m ²	Taxa Única	107,47
	Taxa de Fiscalização	Estabelecimentos acima de 200 até 1.000 m ²	Taxa Única	277,80

2



Prefeitura Municipal de Campinas

11

automaticamente pelo sistema VRE-JUCESP, sujeito à licença de Horário Especial	Taxa de Fiscalização	Estabelecimentos acima de 1.000 até 5.000 m ²	Taxa Única	448,14
	Taxa de Fiscalização	Estabelecimentos acima de 5.000 m ²	Taxa Única	788,80
	Taxa de Análise	Qualquer estabelecimento	Taxa Única	120,00

Nota 10.a: Não haverá cobrança de taxas para o Certificado de Licenciamento Integrado emitido para atividades que não estejam sujeitas a licença municipal, conforme Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

11. Alvará de Uso (Renovação)				
Serviço	Categoria	Uso	Regra de cálculo	Valor em UFIC
11.1. Alvará de Uso solicitado através de protocolo municipal ou Certificado de Licenciamento Integrado solicitado pelo sistema VRE-JUCESP com classificação "Alto Risco"	Taxa de Análise	Estabelecimentos até 200 m ²	Taxa Única	36,98
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	107,47
	Taxa de Análise	Estabelecimentos acima de 200 até 1.000 m ²	Taxa Única	93,75
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	277,80
	Taxa de Análise	Estabelecimentos acima de 1.000 até 5.000 m ²	Taxa Única	150,53
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	448,14
	Taxa de Análise	Estabelecimentos acima de 5.000 m ²	Taxa Única	207,31
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	788,80
11.2. Certificado de Licenciamento Integrado emitido automaticamente pelo sistema VRE-JUCESP, sujeito à licença municipal	Taxa de Fiscalização	Estabelecimentos até 200 m ²	Taxa Única	107,47
	Taxa de Fiscalização	Estabelecimentos acima de 200 até 1.000 m ²	Taxa Única	277,80
	Taxa de Fiscalização	Estabelecimentos acima de 1.000 até 5.000 m ²	Taxa Única	448,14
	Taxa de Fiscalização	Estabelecimentos acima de 5.000 m ²	Taxa Única	788,80
11.3. Solicitação de Horário Especial	Taxa de Análise	Qualquer estabelecimento	Taxa Única	120,00

Nota 11.a: Haverá nova cobrança de taxa de fiscalização, nos termos do art. 9º, inciso I, desta Lei, quando houver prorrogação automática do Certificado de Licenciamento Integrado VRE-JUCESP.

Nota 11.b: Não haverá cobrança de taxas para o Certificado de Licenciamento Integrado emitido para atividades que não estejam sujeitas à licença municipal, conforme Lei Federal nº 13.874, de 2019.

14. Alvará de Eventos				
Serviço	Categoria	Capacidade de Público ou Tipo de Evento	Regra de cálculo	Valor em UFIC
14.1. Alvará para Eventos com Capacidade de Público Definida	Taxa de Análise	Até 200 pessoas	Taxa Única	122,45
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	35,82
	Taxa de Análise	Entre 201 e 500 pessoas	Taxa Única	179,23
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	156,81
	Taxa de Análise	Entre 501 e 1.500 pessoas	Taxa Única	292,78
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	221,03
14.2. Alvará para Eventos sem Capacidade de Público Definida	Taxa de Análise	Acima de 1.500 pessoas	Taxa Única	362,27
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	370,40
	Taxa de Análise	Congressos	Taxa Única	122,45
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	78,41
	Taxa de Análise	Eventos Esportivos em geral	Taxa Única	179,23
	Taxa de Fiscalização		Taxa Única	114,23

2



Prefeitura Municipal de Campinas

13p

Taxa de Análise		Taxa Única	179,23
Taxa de Fiscalização	Corridas e Caminhadas	Taxa Única	114,23
Taxa de Análise		Taxa Única	236,01
Taxa de Fiscalização	Feiras	Taxa Única	114,23
Taxa de Análise	Eventos não especificados	Taxa Única	108,00
Taxa de Fiscalização	anteriormente	Taxa Única	114,23

Nota 14.a: A solicitação de renovação de Alvará de Eventos acarretará a cobrança do valor integral da Taxa de Análise e da Taxa de Fiscalização.

e



Anexo II TAXA DE ANÁLISE DE IMPACTO NO TRÂNSITO E PROJETOS COMPLEMENTARES - TIT

1.1 Análise de Impacto no Trânsito - Empreendimento (Nota 1)

Área do Empreendimento	Valor em UFICS	Unidade Taxada	Incidência
Até 5.000 m ²	250	Por Empreendimento	Por Análise
De 5.001 m ² Até 10.000 m ²	500+0,05/m ² por área excedente a 5.000 m ²	Por Empreendimento	Por Análise
Acima de 10.000 m ²	750+0,01/m ² por área excedente a 10.000 m ²	Por Empreendimento	Por Análise

1.2 Análise de Impacto no Trânsito - Loteamento (Nota 1)

Área do Empreendimento	Valor em UFICS	Unidade Taxada	Incidência
Taxa Única	460	Por loteamento	Por Análise

2. Análise de Projetos Complementares ao Trânsito - Rampas de Acessibilidade/Sinalização Semafórica (Nota 2)

Área do Empreendimento	Valor em UFICS	Unidade Taxada	Incidência
Até 2.500 m ²	165	Por Empreendimento ou Loteamento	Por Análise
De 2.501 Até 5.000 m ²	190	Por Empreendimento ou Loteamento	Por Análise
De 5.001 Até 10.000 m ²	240	Por Empreendimento ou Loteamento	Por Análise
Acima de 10.000 m ²	290	Por Empreendimento ou Loteamento	Por Análise
Substituição de projeto		Taxa Integral Conforme Esta Tabela	

Nota 1:

A TIT referente à análise de impacto no trânsito será recolhida uma única vez por empreendimento ou loteamento e terá validade igual à do seu prazo de implantação.

Caso expire o prazo de implantação do empreendimento ou loteamento ou ocorra a substituição de projeto por demanda do empreendedor, deverá ser apresentado novo pedido de análise de impacto no trânsito, precedido de pagamento de nova TIT.

Será exigido o pagamento de nova TIT devido à reapresentação decorrente de adequações e ajustes determinados pela Administração municipal quando essas adequações e ajustes decorrerem de incorreções ou omissões de responsabilidade do solicitante.

e



Anexo III
TAXA DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS - TLE
DISCIPLINADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 15 DE OUTUBRO DE
2021

1. Aprovação de Projetos de Edificações				
Serviço	Categoria	Tipologia	Regra de Cálculo	Valor em UFI C
1.1. Aprovação de Projetos de Edificações (obra nova)	Taxa de Análise	Habitacional Unifamiliar	Valor por m ² de área (coberta)	0,93
	Taxa de Análise	Habitacional Multifamiliar (aprovação do condomínio e obras da área comum)	Valor por m ² de área (coberta)	2,40
1.2. Substituição de projetos após a emissão da licença			Valor integral da Taxa de Análise	

e



Prefeitura Municipal de Campinas

15
JP

Anexo VII TAXA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO - TLS

A Taxa de Licenciamento Sanitário - TLS tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia concretizado por meio de análise, inspeção ou fiscalização de instalações, atividades e produtos sujeitos às ações da vigilância sanitária, conforme previsto nas leis de posturas.

AGRUPAMENTO		VALOR EM UFIC
I	ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
1	Indústrias	
1.1	Indústria de Alimentos	
1.2	Indústria de Água Mineral	660,72
1.3	Indústria de Embalagens de Alimentos	660,72
1.4	Indústria de Produtos para Saúde	660,72
1.4.1	Indústria de aparelhos e utensílios ortopédicos, sob encomenda (personalizado)	943,89
1.5	Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes	660,72
1.6	Indústria de Saneantes Domissanitários	943,89
1.7	Indústria de Medicamentos	943,89
1.8	Indústria de Farmoquímicos	943,89
1.9	Indústria de Fermentos, Leveduras e Aditivos de Uso Industrial	943,89
2	Distribuidora / Importadora	
2.1	Comércio Atacadista de Alimentos	264,29
2.2	Comércio Atacadista de Produtos para Saúde	198,21
2.3	Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes	198,21
2.4	Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários	198,21
2.5	Comércio Atacadista de Medicamentos	
2.5.1	com fracionamento	
2.5.2	sem fracionamento	264,29
		198,21
3	Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde	
3.1	Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde	660,72
3.2	Depósito de Produtos Relacionados à Saúde	
3.2.1	alimentos, bebidas, água mineral, água potável de mesa	264,29
3.2.2	medicamentos, cosméticos, produtos para saúde, saneantes, higiene, perfumes	198,21
3.3	Transporte de Produtos Relacionados à Saúde	132,14
3.4	Imunização e Controle de Pragas Urbanas e Serviços de Esterilização	
3.4.1	Controle de Pragas	264,29
3.4.2	Serviço de Esterilização	462,50
3.5	Testes e Análises Técnicas	198,21
4	Comércio Varejista	
4.1	Comércio Varejista de Alimentos	
4.1.1	Hipermercados (área superior a 5.000m ²)	462,50
4.1.2	Supermercados (área entre 300 e 5.000m ²)	330,36
4.1.3	Minimercados (área inferior a 300m ²)	198,21
4.1.4	Preparação de alimentos para terceiros	

e



Prefeitura Municipal de Campinas

16
JP

4.1.4.1	Cozinhas industriais (para empresas)	462,50
4.1.4.2	Serviços de bufê para eventos	264,50
4.1.4.3	Para consumo domiciliar	264,50
4.1.4.4	Preparação de alimentos com consumo no local (restaurantes, padarias, churrascarias, lanchonetes, sorveterias)	264,29
4.1.5	Comércio de carnes, peixes e laticínios	198,21
4.2	Comércio Varejista de Cosméticos com fracionamento	132,14
4.3	Comércio Varejista de Medicamentos	
4.3.1	com manipulação de fórmulas	175,00
4.3.2	sem manipulação de fórmulas	135,00
4.4	Comércio Varejista de Artigos de Óptica	132,14
4.5	Comércio Varejista de Tabaco (com consumo no local)	132,14
II	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE	
5	Serviços de Saúde	
5.1	Atendimento Hospitalar	
5.1.1	Até 50 leitos	264,29
5.1.2	De 51 a 250 leitos	462,50
5.1.3	Acima de 250 leitos	660,72
5.1.4	Almoxarifado - quando situado em outro endereço	264,29
5.2	Atendimento de Urgência e Emergência (Pronto Socorro e Pronto Atendimento)	264,29
5.2.1	Almoxarifado - quando situado em outro endereço	264,29
5.3	Transporte e remoção de paciente	
5.3.1	UTI móvel (transporte tipo D, E, F)	264,29
5.3.2	Serviços de Transporte tipo B, C, F	264,29
5.3.3	Remoção de Paciente (transporte tipo A)	66,07
5.4	Atendimento Ambulatorial (profissional médico)	
5.4.1	com exames complementares	198,21
5.4.2	com procedimentos cirúrgicos	198,21
5.4.3	restrito a consultas	66,04
5.5	Atividade Odontológica	
5.5.1	Clínica e policlínica odontológica	231,25
5.5.2	Consultório	132,14
5.5.3	Unidade móvel	132,14
5.5.4	Laboratório de Prótese Dentária	132,14
5.6	Vacinação e Imunização Humana	198,21
5.7	Atividade de Reprodução Humana	330,36
5.8	Laboratório de Anatomia Patológica e Citológica	198,21
5.9	Laboratórios Clínicos	
5.9.1	Tipo I	135,00
5.9.2	Tipo II (posto de coleta)	66,07
5.9.3	Tipo III	198,21
5.9.4	Centro de Distribuição	198,21
5.9.5	Almoxarifado - quando situado em outro endereço	264,29
5.10	Estabelecimento de Diálise e Nefrologia	462,50
5.10.1	Almoxarifado - quando situado em outro endereço	264,29
5.11	Estabelecimento de Diagnóstico por Imagem	264,29
5.12	Estabelecimento de Quimioterapia	264,29
5.13	Estabelecimento de Radioterapia	264,29

e



Prefeitura Municipal de Campinas

17
H

5.14	Estabelecimento de Hemoterapia	
5.14.1	Hemocentro	330,36
5.14.2	Serviços ou institutos de hemoterapia	330,36
5.14.3	Agências transfusionais	132,14
5.14.4	Posto de coleta	66,07
5.15	Estabelecimento de Litotripsia	264,29
5.16	Estabelecimento de Banco de Células e Tecidos Humanos	330,36
5.17	Estabelecimento de Complementação Diagnóstica e Terapêutica	264,29
5.17.1	Almoxarifado - quando situado em outro endereço	264,29
5.18	Atividades de saúde exercidas por profissional não médico	198,21
5.19	Atividades de Banco de Leite Humano	100,62
6	Serviços de Interesse à Saúde	
6.1	Clínica e Residências Geriátricas	198,21
6.2	Atividades de Assistência a Deficientes Físicos, Imunodeprimidos e Convalescentes	198,21
6.2.1	Almoxarifado - quando situado em outro endereço	264,29
6.3	Home care	198,21
6.4	Centro de assistência psicossocial	198,21
6.5	Instituição de Longa Permanência para Idosos	132,14
6.6	Albergues Assistenciais	132,14
6.7	Atividade de assistência social prestada em residências coletivas	132,14
6.8	Orfanatos	132,14
6.9	Atividades Veterinárias (dispensário de medicamento humano)	100,00
6.10	Toalheiro (lavanderia hospitalar)	198,21
6.11	Cabeleireiros, Manicure, Pedicure e Barbearia	66,07
6.12	Atividades de Estéticas e outros Serviços de Cuidado com a Beleza	198,21
6.13	Serviços de tatuagem e Colocação de Piercing	198,21
6.14	Atividade de assistência psicossocial - Comunidade Terapêutica	132,14
7	Farmácia privativa	
7.1	Farmácia privativa do serviço de prestação à saúde (farmácia albergada)	198,21
III	DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
8	Prestação de serviços coletivos e sociais	
8.1	Captação, Tratamento de Distribuição de água	198,21
8.2	Distribuição de água para consumo humano por caminhões	198,21
8.3	Coleta, tratamento e disposição de Resíduos Perigosos	198,21
8.4	Alojamento para trabalhadores	198,21
8.5	Creches	132,14
8.6	Ensino de esportes	132,14
8.7	Gestão de instalação de esportes	198,21
8.8	Clube social	198,21
8.9	Parque aquático	198,21
8.10	Cemitérios	
8.10.1	Gestão e Manutenção	198,21
8.10.2	Cremação	198,21
8.10.3	Transporte e Necrópsia (SVO e IML)	198,21
8.10.4	Somatoconservação e Tanatopraxia	198,21
8.11	Centro dia para Idoso	100,62
IV	FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	
9	Fontes de Radiação Ionizante	

e



Prefeitura Municipal de Campinas

18
H

9.1	Equipamentos geradores de Radiação Ionizante	132,14
9.2	Equipamentos com Fontes Seladas	198,21
9.3	Equipamentos para uso veterinários com radiação ionizante	132,14
9.4	Fontes Seladas	132,14
9.5	Irradiação de Sangue	198,21
V	PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE	
10	Produtos Relacionados à Saúde	
10.1	Dispensação	198,64
10.2	Almoxarifado	264,29
VI	OUTROS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Responsável Técnico		
Assunção de Responsabilidade Técnica		33,04
Livros de Controle		
Abertura de Livro até 200 folhas		29,73
Abertura de Livro acima de 200 folhas		36,34
Avaliação e validação de livro informatizado		29,73

e



Anexo IX

TAXA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - TSIM-POA

A Taxa de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - TSIM-POA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia concretizado por meio de análise, inspeção ou fiscalização de instalações, registro de estabelecimentos e de produtos de origem animal, conforme previsto na lei de posturas.

Empresas Sujeitas ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM			
Especificação			Valor (UFIC)
1	PELO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS		
1.1	abatedouros frigoríficos		300,00
1.2	unidades de beneficiamento de carnes e produtos cárneos; unidades de beneficiamento de pescados e produtos de pescados; unidades de beneficiamento de ovos e derivados; granjas avícolas; unidades de beneficiamento de leite e derivados; granjas leiteiras; queijarias; postos de refrigeração de leite; unidades de beneficiamento de produtos de abelhas.		150,00
2	PELA ANÁLISE DE PROJETOS DE REFORMA OU AMPLIAÇÃO E DE INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE CATEGORIA		
2.1	abatedouros frigoríficos		100,00
2.2	unidades de beneficiamento de carnes e produtos cárneos; unidades de beneficiamento de pescados e produtos de pescados; unidades de beneficiamento de ovos e derivados; granjas avícolas; unidades de beneficiamento de leite e derivados; granjas leiteiras; queijarias; postos de refrigeração de leite; unidades de beneficiamento de produtos de abelhas.		75,00
3	PELA TRANSFERÊNCIA E/OU ALTERAÇÃO CADASTRAL DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO		20,00
4	PELO REGISTRO DE PRODUTOS		40,00
5	PELA ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS		20,00
6	PELAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (valor anual para a letra "g" e mensal para as demais)		
A	abate de bovídeos	por cabeça	0,20
B	abate de aves	por lote de 100 aves	0,15
C	abate de suídeos	por cabeça	0,07
D	abate de pequenos ruminantes	por cabeça	0,07
E	abate de pescado	por lote de 100 animais	0,10
F	abate de outras espécies de animais	por cabeça	0,20
G	unidades de beneficiamento de carnes e produtos cárneos; unidades de beneficiamento de pescados e produtos de pescados; unidades de beneficiamento de ovos e derivados; granjas avícolas; unidades de beneficiamento de leite e derivados; granjas leiteiras; queijarias; postos de refrigeração de leite; unidades de beneficiamento de produtos de abelhas.	Estabelecimento Pequeno (P) ^{1.a}	75,00
		Estabelecimento Médio (M) ^{1.a}	100,00
		Estabelecimento Grande (G) ^{1.a}	150,00
Nota 1.a: A classificação será baseada no volume produzido anualmente e/ou na capacidade declarada no ato do registro, nos termos da legislação aplicável.			



Prefeitura Municipal de Campinas

03
H

Campinas, 01 de Outubro de 2025

Mensagem nº 361/2025 - GP

Assunto: Encaminha projeto de lei que "Altera a Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que "institui as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa, dispõe sobre seu tratamento tributário, autoriza a realização de termos de cooperação, altera as leis relativas às posturas municipais correlatas e dá outras providências", e dá outras providências."

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que propõe alterações à Lei Complementar nº 443, de 18 de dezembro de 2023, que disciplina as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa no Município de Campinas.

O objetivo da presente iniciativa é promover a atualização da legislação municipal para assegurar que as taxas de poder de polícia continuem refletindo de maneira adequada o custo real da atividade de fiscalização exercida pelo Município.

É importante destacar que a taxa não se confunde com imposto nem com preço público: trata-se de tributo vinculado, cuja receita deve corresponder, de forma proporcional e razoável, ao custo do serviço ou da atividade estatal que lhe dá causa.

A proposta foi elaborada a partir de contribuições dos órgãos técnicos responsáveis pela fiscalização urbanística, sanitária, de trânsito e habitacional, resultando em medidas que:

Exmo. Sr.

Luiz Rossini

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campinas



1. Ajustam os valores das taxas de acordo com o efetivo custo do poder de polícia, garantindo equilíbrio e sustentabilidade dos serviços públicos;
2. Criam a Taxa de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (TSIM-POA), vinculada ao serviço de inspeção agroindustrial, desvinculado da Vigilância Sanitária e sujeito a normativos do MAPA;
3. Revisam o regime de isenções, preservando benefícios de interesse social – como para MEIs, agricultores familiares e empreendimentos habitacionais de interesse social – e revogando isenções que já não se justificam, como no caso de estabelecimentos odontológicos, enquadrados como de alto risco pela Portaria CVS nº 01/2024;
4. Promovem a consolidação legislativa, com a revogação de leis antigas e a reorganização de anexos e tabelas, conferindo maior clareza e segurança jurídica.

Trata-se, portanto, de uma proposta equilibrada, que garante justiça fiscal e segurança normativa, preservando atividades de relevante interesse social e assegurando que o Município continue exercendo, com eficiência, suas atribuições de polícia administrativa.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto à apreciação de Vossas Excelências, confiantes de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da administração pública e para a melhoria dos serviços prestados à população campineira.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os protestos de minha elevada consideração.


Dário Saadi
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário

**Processo PMC.2025.00124008-18****Interessado:** Executivo Municipal

25/10/04169 PG

01 OUT 2025

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR e respectiva Mensagem, que:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 443, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE "INSTITUI AS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, DISPÕE SOBRE SEU TRATAMENTO TRIBUTÁRIO, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO, ALTERA AS LEIS RELATIVAS ÀS POSTURAS MUNICIPAIS CORRELATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E O ART. 7º DA LEI Nº 11.830, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA NAS ATIVIDADES SUJEITAS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Campinas, 01 de outubro de 2025.

PETER PANUTTO PANONT

Secretaria Municipal de Justiça